



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.702 DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

*Regulamenta a avaliação de desempenho, para o desenvolvimento dos integrantes do Quadro de servidores da Guarda Civil Municipal de Tatuí na carreira, por meio da progressão horizontal, promoção vertical no mesmo nível e promoção vertical entre níveis, conforme previsto na Lei Complementar nº 023, de 03 de dezembro de 2018, e dá outras providências.*

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O desenvolvimento dos integrantes do Quadro dos servidores da Guarda Civil Municipal na carreira dar-se-á por meio da progressão horizontal, promoção vertical no mesmo nível e promoção vertical entre níveis, conforme previsto nos artigos 13 a 21 da Lei Complementar nº 023, de 03 de dezembro de 2018 e fica regulamentado de acordo com as disposições deste Decreto.

### **CAPÍTULO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL**

**Art. 2º** Progressão horizontal é a passagem do servidor efetivo de um determinado padrão para o imediatamente posterior no mesmo nível no Quadro dos servidores da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo único.** Os padrões são identificados pelas letras números de 1 à 8, e níveis de “A” à “Z” correspondendo, quando em conjunto com as referências dos respectivos cargos, aos padrões de vencimentos constantes da Tabela Geral de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Tatuí.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.702 DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

**Art. 3º** Será promovido para o padrão imediatamente superior ao que se encontrar, o servidor que, além dos requisitos exigidos no art. 16 da Lei Complementar nº 023, de 03 de dezembro de 2018, contar com 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão atual, completados até 31 de dezembro do ano anterior e for considerado aprovado na Avaliação de Desempenho com aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis.

**Parágrafo único.** Para efeito da contagem do tempo previsto no *caput* deste artigo, o tempo de efetivo exercício relativo ao período de 1º de janeiro do ano em que se der a progressão horizontal será considerado como ocorrido no novo padrão.

**Art. 4º** A lista dos servidores promovidos horizontalmente deverá ser preparada e publicada pelo Departamento de Recursos Humanos.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA PROMOÇÃO VERTICAL NO MESMO NÍVEL**

**Art. 5º** Promoção vertical no mesmo nível é a passagem do servidor da Guarda Civil Municipal da categoria em que se encontra para a imediatamente superior, dentro do mesmo nível da carreira.

§ 1º A promoção vertical no mesmo nível dar-se-á, obrigatoriamente, cumpridos os termos constantes no art. 17 da Lei Complementar nº 023, de 03 de Dezembro de 2018, e de contar com 03 (três) anos de efetivo exercício na função atual, completados até 31 de dezembro do ano anterior:

**I** - para os integrantes do nível I, II e III:

- a)** obter, no mínimo, aprovação na Avaliação Especial de Desempenho com aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis;
- b)** obter aprovação no processo seletivo para o cargo imediatamente superior.

§ 2º A promoção vertical entre níveis será efetivada após a homologação e publicação do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.702 DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

§ 3º O servidor enquadrado como Guarda Municipal Aluno, a promoção vertical no mesmo nível dar-se-á por ocasião de sua aprovação no estágio probatório, nos termos da regulamentação própria.

### **CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO VERTICAL ENTRE NÍVEIS**

**Art. 6º** Promoção vertical entre níveis é a passagem do servidor da Guarda Civil Municipal da última categoria de um nível para a primeira categoria do nível imediatamente superior.

§ 1º Em decorrência da limitação de vagas em cada nível da carreira, conforme estabelecido nos incisos I a III do artigo 5º da Lei nº 023, de 03 de dezembro de 2018, os candidatos à promoção vertical entre níveis serão classificados, respeitando o resultado final do processo seletivo, somado aos pontos obtidos na mensuração dos fatores previstos no artigo 17 deste decreto.

§ 2º A promoção vertical entre níveis será efetivada após a homologação e publicação do certame.

**Art. 7º** Para concorrer à promoção vertical entre níveis, o servidor deverá preencher, até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao da promoção, os requisitos constantes nos artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 023, de 03 de Dezembro de 2018 e contar com 03 (três) anos de efetivo exercício na função atual, e:

**I** - obter, no mínimo, aprovação na Avaliação Especial de Desempenho com aproveitamento de no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis;

**II** - obter aprovação no processo seletivo para o cargo imediatamente superior.

**Art. 8º** Cabe ao Departamento de Recursos Humanos, nos termos da Lei Complementar nº 023, de 03 de dezembro de 2018:

**I** - divulgar em mecanismo de comunicação adequado, para fins de processamento das promoções, as seguintes informações:

**a)** o total atualizado de vagas do efetivo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.702 DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

- b) a quantidade de cargos ocupados por categoria;
- c) a quantidade de vagas ocupadas em cada nível;
- d) a proporção de vagas ocupadas em cada nível, nos termos estabelecidos no artigo 5º da Lei Complementar nº 023, de 03 de dezembro de 2018;
- e) a quantidade de vagas disponíveis em cada nível da carreira, para atender as proporções estabelecidas no artigo 5º da Lei Complementar nº 023, de 03 de dezembro de 2018, aplicada em relação ao total atualizado de vagas do efetivo;
- f) o prazo para recebimento das inscrições;
- g) os prazos para interposição de recursos;
- h) as datas de publicação das listas de classificação prévia e definitiva dos candidatos.

**II** - apurar a pontuação de cada candidato de acordo com os critérios estabelecidos no ANEXO I e II deste decreto;

**III** - publicar a lista de classificação prévia dos candidatos, por ordem decrescente de pontuação.

**IV** - publicar a lista de classificação definitiva dos candidatos, por ordem decrescente de pontuação.

§ 1º Para fins do disposto na alínea “e” do inciso I do *caput* deste artigo, o Departamento de Recursos Humanos deverá considerar a quantidade de vagas disponíveis acrescida das que serão disponibilizadas com a promoção dos servidores do nível atual ao nível subsequente.

§ 2º As informações referidas no inciso I do *caput* deste artigo deverão ser divulgadas em mecanismos adequados de publicação dos atos oficiais do município no mês de janeiro de cada ano.

**Art. 9º** Apreciados os recursos, conforme previsto no artigo 39 deste decreto, o Departamento de Recursos Humanos publicará a lista de classificação definitiva dos candidatos, contendo a pontuação obtida pelos integrantes da carreira que preenchem os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 023, de 03 de dezembro de 2018, em ordem decrescente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.702 DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

§ 1º Serão promovidos verticalmente, os servidores melhor classificados em ordem decrescente até o número de vagas oferecidas.

§ 2º Em caso de empate, será promovido, sucessivamente, o servidor que contar com maior tempo de efetivo exercício na categoria atual, qual seja, precedência na função atual.

**Art. 10** Os cursos apresentados e pontuados para fins de promoção vertical não poderão ser utilizados novamente nos casos em que o servidor seja promovido.

§ 1º Não ocorrendo a promoção, o servidor poderá apresentar os mesmos cursos para obtenção de nova pontuação enquanto permanecer na categoria.

§ 2º Para fins de pontuação, o servidor deverá apresentar certificado de conclusão dos cursos referidos no ANEXO I deste decreto, concluídos até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao da promoção.

#### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 11** Os servidores públicos nomeados para cargo de provimento efetivo, integrante do quadro de pessoal permanente da Guarda Civil Municipal de Tatuí, ficarão sujeitos periodicamente à avaliação específica de desempenho, durante o qual serão verificadas o nível da capacidade para o desempenho de suas atribuições e desenvolvimento profissional da carreira, nos termos deste Decreto.

**Art. 12** A avaliação de desempenho, de caráter obrigatório, deverá ser realizada:

**I** - preliminarmente, em etapas, pela chefia imediata, sob pena de responsabilidade administrativa;

**II** - definitivamente, em etapas, pela comissão interdisciplinar constituída para este fim.

**Art. 13** São objetivos específicos da avaliação de desempenho:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.702 DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

**I** - detectar o nível da capacidade do servidor em exercer as funções de seu cargo, visando à qualidade do trabalho;

**II** - identificar o nível da capacidade e potencial de trabalho dos servidores de modo que estes sejam melhores aproveitados no conjunto de atividades da unidade;

**III** - identificar necessidades e aspirações de capacitação e de aperfeiçoamento dos servidores;

**IV** - estimular o desenvolvimento profissional dos servidores;

**V** - identificar os problemas relativos às condições de trabalho da unidade;

**VI** - planejar e incentivar a melhoria da qualidade do trabalho e dos serviços desenvolvidos na unidade, tendo em vista as necessidades dos usuários;

**VII** - fornecer subsídios para o planejamento estratégico da Guarda Civil Municipal de Tatuí;

**VIII** - gerar um sistema de informações integrado, capaz de subsidiar a gestão e o desenvolvimento de pessoal; e

**XIX** - avaliar o servidor seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, contraditório e ampla defesa, aferindo o desenvolvimento funcional na carreira.

### **CAPÍTULO V**

### **DOS FATORES DE AVALIAÇÃO**

**Art. 14** A avaliação de desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, contraditório e ampla defesa, devendo aferir o nível de capacidade para o exercício do cargo e desenvolvimento funcional, observados os seguintes fatores:

**I** - Assiduidade;

**II** - Disciplina;

**III** - Capacidade de Iniciativa;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DA PREFEITA**

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.702 DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

**IV - Produtividade;**

**V - Responsabilidade;**

**VI - Cursos Realizados e/ou Referendados pela Guarda Civil Municipal;**

**VII - Avaliação de Capacitação Física.**

**§ 1º Os fatores avaliativos de desempenho:**

**I - O fator assiduidade apresenta 02 (dois) quesitos: frequência e pontualidade.**

**a)** O quesito frequência avalia se o servidor comparece e permanece diariamente no local de trabalho para o cumprimento de suas atividades.

**b)** O quesito pontualidade avalia se o servidor cumpre os horários de entrada e saída estabelecidos para a execução de suas atribuições.

**II - O fator disciplina contém 03 (três) quesitos: cordialidade, respeito e relacionamento.**

**a)** O quesito cordialidade avalia se o servidor atende com cortesia o público interno e externo.

**b)** Considera-se respeito: a atitude de respeitar as normas, ordens e obrigações estatutárias.

**c)** O quesito relacionamento contém 03 (três) itens avaliativos:

**1)** verificar se há aceitação de instruções e orientações;

**2)** se o servidor relaciona-se de modo a favorecer um ambiente de trabalho harmônico propiciando melhor desenvolvimento no serviço; e

**3)** se o servidor relaciona-se com pessoas, setores ou instituições reunindo esforços em torno de objetivo comum.

**III - O fator capacidade de iniciativa contém 05 (cinco) quesitos: criatividade, interesse, disponibilidade, sugestões de melhorias e espírito de equipe.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DA PREFEITA**

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.702 DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

- a) Entende-se por criatividade, a capacidade de agir frente às situações problema, objetivando soluções.
- b) Considera-se interesse, o empenho em atender as solicitações de trabalho, em conhecer as atividades relacionadas com o objetivo da área e delas participando com envolvimento.
- c) Entende-se por disponibilidade, a atitude de colocar-se à disposição e colaboração com o grupo, contribuindo com o andamento do trabalho.
- d) Sugestões de melhorias compreende a atitude de apresentar sugestões e contribuições, objetivando melhorias dos trabalhos.
- e) Considera-se espírito de equipe, a capacidade de trabalhar em equipe, administrando conflitos e diferenças.

**IV - O fator produtividade contém 04 (quatro) quesitos: qualidade no trabalho, participação, conhecimento do trabalho e administração do tempo.**

- a) Entende-se por qualidade no trabalho, a capacidade de produzir trabalhos com precisão e incidência mínima de erros e ausências de retrabalho.
- b) Compreende-se como participação, o envolvimento nas atividades internas e externas com compromisso.
- c) Considera-se conhecimento do trabalho, o domínio de métodos, técnicas e os conhecimentos básicos necessários para a execução das tarefas.
- d) Entende-se como administração do tempo, a utilização do tempo de trabalho para realização das atribuições do cargo.

**V - O fator responsabilidade apresenta 04 (quatro) quesitos: compromisso, zelo, gerenciamento das atividades e comunicação.**

- a) Considera-se compromisso, a atitude de cumprir as atribuições nos prazos estabelecidos atendendo normas e regulamentos.
- b) Considera-se zelo, a atitude de guardar e cuidar de bens, documentos, informações e conservação de equipamentos e materiais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.702 DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

c) Entende-se por gerenciamento das atividades, o desenvolvimento do trabalho com qualidade no serviço e o alcance de bons resultados nos prazos estabelecidos.

d) Considera-se comunicação, a capacidade de expressar as ideias com lógica de maneira clara e objetiva, preocupando-se em verificar o entendimento das mensagens transmitidas e recebidas.

**VI** - O fator dos Cursos realizados e/ou referendados pela Guarda Civil Municipal contabilizará através da apresentação dos certificados, o total de horas na categoria atual limitada a 400 (quatrocentas) horas, onde se dará a pontuação, conforme ANEXO II.

**VII** - O fator Avaliação de Capacitação Física, considera a condição física do servidor através da aplicação do Teste de Aptidão Física - TAF, cuja pontuação se dará conforme o desempenho individual nos exercícios propostos, seguindo tabela constante no ANEXO III.

### **CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 15** A avaliação especial de desempenho ocorrerá anualmente de Janeiro a Dezembro, cujo resultado será publicado pelo Departamento de Recursos Humanos no mês de Janeiro do ano seguinte.

§ 1º A avaliação especial de desempenho preliminar será realizada por etapas, pela chefia imediata do servidor e poderá contar com mais de um avaliador durante o seu período, cuja média será formulada ao final de cada ano.

§ 2º Findo o período da cada avaliação especial de desempenho, a Comissão interdisciplinar, que após análise e mensuração da média dos pontos obtidos pelo servidor, formulará resultado escrito, será encaminhado ao (à) Prefeito (a) para sua homologação.

§ 3º Do parecer da Comissão, se contrário à aprovação do servidor na avaliação especial de desempenho, será dada vista ao servidor para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente defesa e provas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.702 DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

§ 4º A Comissão julgará o parecer e a defesa no prazo de 05 (cinco) dias e encaminhará a decisão ao (à) Prefeito (a), opinando pela retificação ou homologação do resultado da avaliação, que decidirá no prazo de até 10 (dez) dias.

**Art. 16** A aferição da avaliação de desempenho para o exercício do cargo dar-se-á pelo resultado dos pontos atribuídos para cada item dos critérios definidos no artigo 14, que receberão pontuação mínima de 01 (um) ponto e máxima de 05 (cinco) pontos.

**Parágrafo único.** Os fatores avaliativos de desempenho dos incisos I a VII do artigo 14 serão mensurados e computados em ficha de constante do ANEXO II, para obtenção da média parcial da avaliação especial de desempenho, considerando aprovado o avaliado que alcançar 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis para a Progressão Horizontal e 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis as Promoções Verticais.

## **CAPÍTULO VII PROCESSO SELETIVO**

**Art. 17** A Promoção Vertical no mesmo nível e a Promoção Vertical entre Níveis será realizada através de Processo Seletivo Interno, nos termos do §2º do artigo 17 e do artigo 20, cumpridos os demais requisitos, todos estabelecidos pela Lei Complementar nº 023, de 03 de dezembro de 2018.

§ 1º A seleção será realizada através de prova escrita objetiva e classificatória.

§ 2º Da classificação final da prova objetiva, aos aprovados, serão acrescidos os pontos resultante da apreciação e comprovação dos fatores abaixo:

**I** - Tempo de Efetivo Exercício na Categoria;

**II** - Tempo de Efetivo Exercício na Carreira;

**III** - Cursos de Graduação Superior de Tecnologia, Licenciatura, Bacharelado e de Extensão Universitária;

**IV** - Cursos de Pós-Graduação;

**V** - Cursos de Mestrado;

**VI** - Cursos de Doutorado;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DA PREFEITA**

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.702 DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

**VII - Cursos de Pós-Doutorado.**

§ 3º Depois de mensurados os pontos dos fatores previstos no parágrafo anterior, resultará na classificação Final do Processo Seletivo.

§ 4º Os fatores de que tratam o § 2º deste artigo serão computados com pontuação diversificadas, descritas e especificadas conforme tabela constante no ANEXO I.

**Art. 18** O processo seletivo interno para promoção vertical do Guarda Civil Municipal será realizado segundo programação organizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

**Art. 19** O processo seletivo será processado, basicamente, através das seguintes fases:

**I -** designação da Comissão Interdisciplinar;

**II -** elaboração e divulgação do Edital;

**III -** inscrição e sua homologação;

**IV -** realização da prova objetiva;

**V -** resultado final da prova objetiva;

**VI -** somatória dos fatores previstos no § 2º e 3º do artigo 17;

**VII -** homologação final do Processo Seletivo.

## **CAPÍTULO II**

### **DO EDITAL E DA INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 20** A abertura do processo seletivo interno realizar-se-á com a publicação do respectivo Edital.

**Art. 21** O Edital deverá ser publicado:

**I -** sob forma de extrato em órgão da imprensa local, de grande circulação, com a indicação do local e horário onde os interessados poderão ter acesso às informações;

**II -** integralmente, no órgão executor do processo seletivo público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.702 DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

**Art. 22** O Edital conterà:

**I** - a data de abertura e encerramento das inscrições, bem como o prazo de validade do processo seletivo interno;

**II** - os requisitos exigidos dos candidatos para inscrição;

**III** - os programas e os tipos de provas, com indicação precisa das respectivas valorações e do caráter eliminatório e/ou classificatório;

**IV** - a forma de apuração do resultado, contendo a nota mínima de aprovação exigida, que não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma;

**V** - outras exigências que devam ser atendidas pelos candidatos ou informações que se fizerem convenientes à boa ordenação do processo seletivo.

**Art. 23** O prazo para inscrição será estabelecido de acordo com as necessidades, não podendo ser inferior a 05 (cinco) nem superior a 10 (dez) dias úteis.

§ 1º O prazo de inscrição somente poderá ser prorrogado no processo seletivo interno, por igual período, quando inexistirem candidatos ou seu número for inferior ao de vagas.

§ 2º Expirado o prazo de inscrição, não mais serão alterados os termos do Edital.

**Art. 24** O pedido de inscrição constará do preenchimento de formulário disponibilizado aos candidatos na Sede da Guarda Civil Municipal, observadas as exigências do Edital.

§ 1º Não serão admitidas inscrições condicionais, extemporâneas ou por via postal.

§ 2º A inscrição no processo seletivo interno implica, desde logo, no conhecimento e na aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital.

**Art. 25** Será cancelada a inscrição se verificada a ocorrência de erro para sua obtenção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.702 DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

§ 1º O cancelamento da inscrição determinará a anulação automática de todos os atos dela decorrentes.

§ 2º O cancelamento da inscrição será comunicado através de publicação na imprensa oficial local ou mediante notificação individual ao interessado.

**Art. 26** Da não homologação da inscrição caberá recurso ao Prefeito no prazo de 02 (dois) dias, que decidirá em até 05 (cinco) dias da data do seu registro em protocolo.

**Art. 27** A homologação do pedido de inscrição é ato de competência do Presidente da Comissão Interdisciplinar e será publicada, por edital, em até 10 (dez) dias do seu encerramento.

### **CAPÍTULO IX DAS COMISSÃO INTERDISCIPLINAR**

**Art. 28** Será constituída uma Comissão Interdisciplinar para coordenação de processo seletivo interno de promoção, proposta pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, tendo como parâmetro a Lei Complementar nº 023, de 03 de Dezembro de 2018.

§ 1º A Comissão será composta por 03 (três) membros, sendo um dos quais designado Presidente.

§ 2º Os casos de impedimentos de algum dos membros da Comissão serão analisados e, eventualmente substituídos, pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

**Art. 29** À Comissão Interdisciplinar compete a organização e coordenação e execução do processo seletivo interno, a publicação dos resultados e outras atribuições que lhe forem afetas.

**Parágrafo único.** Os integrantes da Comissão Interdisciplinar serão designados através de Portaria.

### **CAPÍTULO X DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.702 DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

**Art. 30** Os candidatos serão submetidos às provas em dia, hora e local divulgados, mediante Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º Somente será admitido à prestação de prova o candidato que exhibir, no ato, documento oficial de sua identidade, juntamente com o comprovante de inscrição.

§ 2º Não haverá segunda chamada em quaisquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

**Art. 31** Durante a realização das provas e sob pena de anulação das mesmas, não será permitido ao candidato:

**I** - comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao processo seletivo, bem como utilizar instrumentos, publicações, apontamentos etc., salvo os expressamente permitidos;

**II** - ausentar-se do recinto, a não ser, momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal;

**III** - portar-se inconvenientemente, perturbando de qualquer forma o bom andamento dos trabalhos.

**Art. 32** Em qualquer das hipóteses do artigo anterior será lavrado Auto de Apreensão de prova e exclusão do candidato.

§ 1º O Auto de Apreensão mencionado neste artigo será assinado por, no mínimo, 01 (um) membro da comissão e 02 (dois) candidatos presentes, o qual deverá ficar apenso à prova ou ao cartão-resposta apreendido.

§ 2º Na hipótese de negativa por parte do candidato em assinar o Auto de Apreensão, os fiscais deverão certificar esta circunstância apontando o nome daquele que se negar.

**Art. 33** Serão utilizados, preferencialmente, cartões-respostas com leitura óptica computadorizada.

**Art. 34** O sigilo quanto à identidade dos candidatos será assegurado pelos atos solenes públicos de desidentificação e identificação de provas, quando não for possível a utilização de cartões-respostas com leitura óptica computadorizada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.702 DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

§ 1º A desidentificação e a identificação de provas deverão ser feitas:

I - a primeira, por ocasião do encerramento das provas;

II - a segunda, em data e local previamente divulgados, por Edital.

§ 2º Será anulada a prova que apresentar sinais ou contiver expressões que possibilitem sua identificação.

### **CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO DAS PROVAS OBJETIVAS**

**Art. 35** A nota será lançada, nas provas escritas, antes do trabalho de identificação ou listada quando apurada por meio de processamento eletrônico de dados.

**Parágrafo único.** Não será conferida nota à prova em que o candidato:

I - não houver comparecido;

II - recusar a se submeter;

III - for excluído do recinto da realização da prova ou tiver a mesma anulada por qualquer dos motivos previstos nos artigos 30, 31, 32 e 34.

**Art. 36** Na atribuição de notas de qualquer prova ou na apuração de resultados parciais ou finais, ficam vedados arredondamentos.

**Art. 37** Nos casos em que as provas ficarem sob a guarda do Município, após o julgamento destas, será dada vista das mesmas aos candidatos que assim o requererem.

**Art. 38** Os editais informando sobre os resultados preliminar e final serão publicados em órgão de imprensa local de grande circulação, no órgão executor do processo e internet, com a classificação dos candidatos, quando:

I - não existirem pedidos revisionais pendentes de decisão administrativa;

II - tiver expirado o prazo para a apresentação dos pedidos de revisão, sem que os candidatos dele tenham se válido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.702 DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

#### **CAPÍTULO XII**

#### **DO PEDIDO DE REVISÃO DE PROVAS OBJETIVAS**

**Art. 39** No caso de desconformidade com o gabarito preliminar divulgado ou da nota preliminar das provas será permitido ao candidato formular pedido de revisão.

§ 1º O pedido de revisão, que terá efeito suspensivo, deverá ser formulado dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado.

§ 2º Constará o pedido de revisão, de petição fundamentada dirigida à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, contendo os seguintes elementos:

- I** - o nome completo e o número de inscrição do candidato;
- II** - a indicação do processo seletivo público e a função almejada;
- III** - o objeto do pedido;
- IV** - exposição detalhada das razões que o motivaram.

**Art. 40** A petição será protocolada junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana que poderá indeferir a mesma, quando esta for protocolada fora do prazo ou se não contiver os elementos indicados no artigo anterior.

**Art. 41** A Comissão Interdisciplinar depois de conhecer as razões apresentadas pelo recorrente, analisará para emissão de parecer fundamentado, só podendo proceder a alteração da nota atribuída preliminarmente se ficar evidenciado que houve erro na correção ou na aplicação do critério de julgamento da prova.

§ 1º Provido o pedido de revisão serão tomadas as seguintes providências:

**I** - sendo anulada a questão, serão atribuídos os respectivos pontos a todos os candidatos que realizaram a prova;

**II** - havendo alteração do gabarito serão atribuídos os pontos da respectiva questão apenas aos candidatos que acertaram a resposta de acordo com o novo gabarito.

§ 2º As decisões tomadas em virtude de pedidos de revisão apresentados por um candidato, beneficiarão ou prejudicarão todos os demais candidatos que se encontram na mesma situação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.702 DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

§ 3º Com o parecer justificado será o expediente submetido à consideração do Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

§ 4º A homologação final do Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana será publicada em órgão da imprensa local de grande circulação, órgão executor do processo seletivo e internet.

**Art. 42** A prova ou matéria somente será anulada:

**I** - se forem constatadas irregularidades formais no processo seletivo;

**II** - se houver inobservância quanto ao seu sigilo;

**III** - se houver anulação de mais de 30% (trinta por cento) das questões formuladas.

**Parágrafo único.** No caso de anulação da prova, deverá ser a mesma repetida, mantidos o número e valor das questões e observado igual peso, dela somente podendo participar os candidatos que tiverem comparecido e prestado a prova anulada.

**Art. 43** Não serão admitidos pedidos de reconsideração de recurso interposto.

### **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 44** As provas objetivas aplicadas aos candidatos deverão ser perfeitamente adequadas aos níveis e características das funções.

**Art. 45** A Comissão disporá de até 20 (vinte) dias para a correção das provas.

**Art. 46** Após o resultado da prova objetiva, findo prazo de revisão de provas, derivando a classificação desta, aos aprovados serão computados os pontos dos fatores previstos no artigo 17, como Resultado Final do Processo Seletivo.

§ 1º Se os candidatos obtiverem nota máxima na prova objetiva, os pontos dos fatores previstos no artigo 17 servirão como desempate na classificação final do servidor.

§ 2º Persistindo o empate seguir-se-ão os critérios previstos no § 2º do artigo 9º deste decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.702 DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

§ 3º A classificação final do Processo Seletivo será encaminhada pela Comissão Interdisciplinar, ao Secretário de Segurança Pública para a homologação final e será publicada em órgão da imprensa local de grande circulação, órgão executor do processo seletivo e internet.

**Art. 47** Todos os prazos previstos ou referidos neste Regulamento serão contados do primeiro dia útil imediato ao da divulgação.

**Art. 48** A divulgação total ou parcial de editais, avisos ou outros atos de publicação do processo seletivo deverá ser feita:

**I** - em órgão de imprensa local de grande circulação;

**II** - no órgão executor do processo seletivo público;

**III** - no endereço eletrônico: [www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br).

§ 1º Além das publicações anteriores é facultada a publicação sem caráter oficial, em outros órgãos da imprensa, sempre que julgada conveniente;

§ 2º O órgão de divulgação, uma vez escolhido na forma deste artigo, terá todas as informações de interesse dos candidatos nele divulgadas.

### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 49** Quando da realização simultânea de dois ou mais processos seletivos, o Edital de que trata o artigo 21 poderá ser único, desde que contemple as disposições deste Decreto.

**Art. 50** Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana tomar as providências para o custeio das despesas com a realização de processos seletivos.

**Art. 51** As provas, sempre que possível, deverão ter horários diversos, quando houverem processos seletivos para funções diferentes em andamento.

**Art. 52** Os integrantes da carreira que estiverem com restrição legal ao porte de arma ou restrição psicológica, ou ainda, não estiverem no efetivo exercício de suas atribuições, nos termos do § 1º, do artigo 15, da Lei Complementar nº 023, de 03 de dezembro de 2018,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.702 DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

ficarão impossibilitados de requerer, bem assim, de efetuar inscrição para processo seletivo, com o fim de concorrer às promoções verticais.

**Art. 53** Excepcionalmente, para às promoções verticais no ano de 2019, os requisitos para investidura à cargo superior serão os constantes na Lei Municipal nº 4.448/10 (Estatuto da Guarda Civil Municipal), nos termos do parágrafo único do artigo 39, da Lei Complementar nº 023, de 03 de dezembro de 2018.

§ 1º Para o certame do ano 2019 serão realizadas somente provas objetivas de caráter eliminatório e classificatório contendo a nota mínima de aprovação exigida, que não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma.

§ 2º O critério para o caso de desempate na nota da prova objetiva será o previsto no § 2º do artigo 9º deste decreto.

**Art. 54** Para fins de desenvolvimento na carreira, poderão ser reconhecidos, como cursos de qualificação profissional, aqueles realizados ou referendados pela Guarda Civil Municipal de Tatuí, quando se derem por convocação ou autorização do Comandante da Guarda Civil Municipal.

**Art. 55** Será declarado sem efeito o ato que enquadrar indevidamente o servidor por meio de promoção horizontal, progressão e promoção vertical, sem prejuízo da apuração da eventual responsabilidade funcional e da adoção das medidas disciplinares e judiciais cabíveis.

**Art. 56** A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana poderá expedir normas complementares ao cumprimento das disposições deste decreto, ouvida, previamente, a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

**Art. 57** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 28 de março de 2019.

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TATUÍ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### DECRETO MUNICIPAL Nº 19.702 DE 28 DE MARÇO DE 2019.

#### ANEXO I

#### PONTUAÇÃO PARA PROMOÇÃO VERTICAL

<b>EVENTOS</b>	<b>PONTOS</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Tempo de Efetivo Exercício na Categoria	0,00092	Por dia de efetivo exercício
Tempo de Efetivo Exercício na Carreira	0,00092	Por dia de efetivo exercício
Curso Superior de Tecnologia	0,5	Diploma ou Certificado de Colação de Grau
Curso Superior de Licenciatura	0,7	Diploma ou Certificado de Colação de Grau
Curso Superior de Bacharelado	1,0	Diploma ou Certificado de Colação de Grau
Cursos de Extensão Universitária	0,1	Por horas/aula - limitado a 360 horas referendado pelo Comandante da GCM
Cursos de Pós-Graduação Lato-Sensu, Especialização ou MBA	0,5	Diploma ou Certificado de Colação de Grau referendado pelo Comandante da GCM
Cursos de Pós-Graduação Strictu Sensu - Mestrado	0,7	Diploma ou Certificado de Colação de Grau referendado pelo Comandante da GCM
Cursos de Pós-Graduação Strictu Sensu - Doutorado	1,0	Diploma ou Certificado de Colação de Grau referendado pelo Comandante da GCM
Pós-Doutorado	1,2	Diploma ou Certificado de Colação de Grau referendado pelo Comandante da GCM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259.8400 – CEP: 18.270-900

**DECRETO MUNICIPAL Nº 19.702 DE 28 MARÇO DE 2019.**

**ANEXO II**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ		FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO					
FICHA DE AVALIAÇÃO DO SERVIDOR			DATA DE ADMISSÃO				
MATRÍCULA DO AVALIADO:	NOME:	SECRETARIA:	/ /				
MATRÍCULA DO AVALIADOR:	NOME:	UNIDADE:	CARGO:				
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO							
FATOR	QUESITOS	DESCRIÇÃO DOS ÍTENS	PONTUAÇÃO				
			5	4	3	2	1
ASSIDUIDADE	FREQUÊNCIA	Comparece e permanece diariamente no local de trabalho para o cumprimento de suas atividades.					
	PONTUALIDADE	Cumpe os horários de entrada e de saída estabelecidos para a execução de suas atribuições.					
DISCIPLINA	CORDIALIDADE	Atende com cortesia o público interno e externo.					
	RESPEITO	Respeita normas, ordens e obrigações estatutárias.					
	RELACIONAMENTO	Aceita instruções e orientações.					
Relaciona-se de modo a favorecer um ambiente de trabalho harmônico propiciando melhor desenvolvimento no serviço.							
CAPACIDADE DE INICIATIVA	Relaciona-se com pessoas, setores ou instituições reunindo esforços em torno de objetivo comum.						
	CRIATIVIDADE	Tem capacidade de agir frente às situações problema, objetivando as soluções.					
	INTERESSE	Empenha-se em atender as solicitações de trabalho e em conhecer as atividades relacionadas com o objetivo da área, delas participando com envolvimento.					
	DISPONIBILIDADE	Coloca-se à disposição e colabora com o grupo, contribuindo com o andamento dos trabalhos.					
PRODUTIVIDADE	SUGESTÕES DE MELHORIAS	Apresenta sugestões e contribuições, objetivando melhorias dos trabalhos.					
	ESPÍRITO DE EQUIPE	Capacidade de trabalhar em equipe, administrando conflitos e diferenças.					
	QUALIDADE NO TRABALHO	Os trabalhos produzidos apresentam precisão com incidência mínima de erros e ausências de retrabalho.					
	PARTICIPAÇÃO	Participa das atividades internas e externas com compromisso.					
PRODUTIVIDADE	CONHECIMENTO DO TRABALHO	Domina métodos, técnicas e os conhecimentos básicos necessários para a execução de suas tarefas.					
	ADMINISTRAÇÃO DO TEMPO	Utiliza o tempo de trabalho para realização das atribuições do cargo.					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259.8400 – CEP: 18.270-900

### DECRETO MUNICIPAL Nº 19.702 DE 28 MARÇO DE 2019.

RESPONSABILIDADE	COMPROMISSO						
	<b>ZELO</b>	Demonstra compromisso no cumprimento de suas atribuições, na observância dos prazos estabelecidos atendendo normas e regulamentos.					
	<b>GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES</b>	Cuida da guarda de bens, documentos e informações e da conservação de equipamentos e materiais.					
	<b>COMUNICAÇÃO</b>	Gerencia suas atividades buscando qualidade no serviço e alcançando bons resultados nos prazos estabelecidos.					
	<b>COMUNICAÇÃO</b>	Expressa idéias com lógica de maneira clara e objetiva, preocupando-se em verificar o entendimento das mensagens transmitidas e recebidas.					
<b>CURSOS APROVADOS OU REFERENDADOS</b>	<b>CONCEITO DA PONTUAÇÃO LIMITADO À 400 HORAS/AULAS</b>	<b>01 ponto para menos de 50 (cinquenta) h/aulas</b> <b>02 pontos de 50 (cinquenta) à 79 (setenta e nove) h/aulas</b> <b>03 pontos de 80 (oitenta) à 149 (cento e quarenta e nove) h/aulas</b>	<b>04 pontos de 150 (cento e cinquenta) à 300 (trezentas) h/aulas</b> <b>05 pontos de 300 (trezentas) à 400 (quatrocentas) h/aulas ou mais.</b>				
<b>AVALIAÇÃO DE CAPACITAÇÃO FÍSICA</b>	<b>CONCEITO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF TABELA ANEXO III</b>	<b>01 ponto para até 20 (vinte) pontos de média</b> <b>02 pontos de 20 (vinte) a 39 (trinta e nove) pontos de média</b> <b>03 pontos de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) pontos de média</b>	<b>04 pontos de 60 (sessenta) a 79 (setenta e nove) pontos de média</b> <b>05 pontos de 80 (oitenta) a 100 (cem) pontos de média</b>				
<b>TOTAL GERAL</b>							
<b>CONCEITO DA PONTUAÇÃO</b>			<b>CONCEITO FINAL</b>				
<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>01 ponto para PÉSSIMO</b> <b>02 pontos para RUIM</b> <b>03 pontos para REGULAR</b> <b>04 pontos para BOM</b> <b>05 pontos para ÓTIMO</b>	<b>01 para 10 a 12 faltas e/ou atrasos</b> <b>02 para 07 a 09 faltas e/ou atrasos</b> <b>03 para 04 a 06 faltas e/ou atrasos</b> <b>04 para 01 a 03 faltas e/ou atrasos</b> <b>05 para 0 faltas e/ou atrasos</b>	<b>Até 65 pontos REPROVADO</b> <b>De 66 à 76 pontos APROVADO SOMENTE PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL NO MESMO NÍVEL</b> <b>Acima de 77 pontos APROVADO PARA PROMOÇÃO VERTICAL ENTRE NÍVEIS</b>				
<b>PERÍODO DE AVALIAÇÃO</b>							
Início: ____ / ____ / ____ Término: ____ / ____ / ____							
<b>PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO RH</b>							
<b>HOMOLOGAÇÃO - Diretor de Recursos Humanos</b> Homologo o resultado da Avaliação Especial de Desempenho  _____ Assinatura do Diretor de Recursos Humanos				<b>ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE INTERDISCIPLINAR AVALIAÇÃO</b> ( ) APTO(A) ( ) NÃO APTO(A)  _____ PRESIDENTE      _____ 1º MEMBRO      _____ 2º MEMBRO			
<b>REGISTRO DA ENTREVISTA REALIZADA COM O SERVIDOR AVALIADO</b>							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259.8400 – CEP: 18.270-900

**DECRETO MUNICIPAL Nº 19.702 DE 28 MARÇO DE 2019.**

_____	_____	Data: ___/___/_____
Assinatura do Avaliador	Assinatura do Servidor Avaliado	
<b>TERMO DE RECUSA - Caso o servidor se recuse a assinar</b>		
_____	_____	
<b>TESTEMUNHA 1</b>	<b>TESTEMUNHA 2</b>	
Local: _____	Data: ___/___/_____	
SUGESTÕES PARA MELHORIA DO DESEMPENHO DO SERVIDOR AVALIADO		
<b>RATIFICAÇÃO DO SECRETÁRIO DO SERVIDOR AVALIADO</b>		
_____	_____	
Data	Assinatura	
<b>PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO DRH</b>		
<b>RESULTADO DA ETAPA DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO</b>		
Resultado da Avaliação Especial de Desempenho do Servidor Avaliado ao Período de: ___/___/_____ a ___/___/_____		
Pontuação Alcançada: _____ pontos		
Percentual em relação ao total de avaliação: _____ %		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259.8400 – CEP: 18.270-900

**DECRETO MUNICIPAL Nº 19.702 DE 28 MARÇO DE 2019.**

ANEXO III											
1 - HOMENS											
TESTES					PONTOS						
APOIO DE FRENTE	ABDOMINAL	CORRIDA 50M	CORRIDA 12 MIN (M)	ATÉ 20 ANOS	DE 21 A 25 ANOS	DE 26 A 30 ANOS	DE 31 A 35 ANOS	DE 36 A 40 ANOS	DE 41 ANOS A 45 ANOS	DE 46 A 50 ANOS	DE 51 ANOS OU MAIS
02	14	10"25	1400								10
04	16	10"00	1500							10	20
06	18	9"75	1600						10	20	30
08	20	9"50	1700					10	20	30	40
10	22	9"25	1800				10	20	30	40	50
12	24	9"00	1900			10	20	30	40	50	60
14	26	8"75	2000		10	20	30	40	50	60	70
16	28	8"50	2100	10	20	30	40	50	60	70	80
18	30	8"25	2200	20	30	40	50	60	70	80	90
20	32	8"00	2300	30	40	50	60	70	80	90	100
22	34	7"75	2400	40	50	60	70	80	90	100	
24	36	7"50	2500	50	60	70	80	90	100		
26	38	7"25	2600	60	70	80	90	100			
	40	7"00	2700	70	80	90	100				
	42	6"75	2800	80	90	100					
	44	6"50	2900	90	100						
	46	6"25	3000	100							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259.8400 – CEP: 18.270-900

**DECRETO MUNICIPAL Nº 19.702 DE 28 MARÇO DE 2019.**

2 - MULHERES									
TESTES				PONTOS					
APOIO DE FRENTE	ABDOMINAL	CORRIDA 12 MIN (M)	CORRIDA 12 MIN (M)	ATÉ 20 ANOS	DE 21 A 25 ANOS	DE 26 A 30 ANOS	DE 31 A 35 ANOS	DE 36 A 40 ANOS	DE 41 ANOS OU MAIS
08	10	11"00	1200						10
10	12	10"75	1300					10	20
12	14	10"50	1400				10	20	30
14	16	10"25	1500			10	20	30	40
16	18	10"00	1600		10	20	30	40	50
18	20	9"75	1700	10	20	30	40	50	60
20	22	9"50	1800	20	30	40	50	60	70
22	24	9"25	1900	30	40	50	60	70	80
24	26	9"00	2000	40	50	60	70	80	90
26	28	8"75	2100	50	60	70	80	90	100
28	30	8"50	2200	60	70	80	90	100	
30	32	8"25	2300	70	80	90	100		
32	34	8"00	2400	80	90	100			
34	36	7"75	2500	90	100				
36	38	7"50	2600	100					